

**PROCESSO N.º 41/AJ/JFA/2020**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**“Aquisição de serviços condução para a Freguesia de Alvalade”**

Capítulo I

**Disposições gerais**

Cláusula 1.ª

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de condução de viatura, nomeadamente, para distribuição de refeições e de cabazes alimentares.

Cláusula 2.ª

**Contrato**

- 1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - b) O presente Caderno de Encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

**Prazo**

- 1 - O contrato tem a duração de seis meses, com início no dia 1 de julho de 2020 e *terminus*

em 31 de dezembro do mesmo ano, se não for denunciado por qualquer das partes nos termos dos números seguintes.

2 - Qualquer uma das partes poderá obstar à renovação prevista no número anterior mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data da renovação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - A renovação do contrato fica dependente da existência de cabimento orçamental por parte da Freguesia de Alvalade, bem como da autorização para a realização da despesa no ano económico em causa.

4 - A Freguesia de Alvalade pode denunciar o contrato, a todo o tempo, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, com uma antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer indemnização ou compensação.

## Capítulo II

### **Obrigações contratuais**

#### Secção I

### **Obrigações do prestador de serviços**

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 – Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, nomeadamente a prestação de serviços a prestação de serviços de condução de viatura, nomeadamente, para distribuição de refeições e de cabazes alimentares.

2 – Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços manter a disponibilidade e encontrar-se contactável para o efeito.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

### **Dever de sigilo**

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, excepto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não

o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

## Secção II

### **Obrigações da Freguesia de Alvalade**

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, até ao limite do disposto no Ponto 3 do Convite.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Condições de pagamento**

O pagamento da quantia referida na cláusula anterior deverá ser efetuado, mensalmente, no prazo de dez dias após a apresentação pelo prestador de serviços, até ao dia 15 do mês a que respeita, da competente fatura.

## Capítulo III

### **Penalidades contratuais e resolução**

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer

das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1 – O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.
- 2 – Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.
- 3 – Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.
- 4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Foro competente para a resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

#### Capítulo IV

##### **Disposições finais**

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

### **Cessão da posição contratual**

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

### **Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.